

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024**

**1. FUNDAMENTAÇÃO:** Dispensa de Licitação nos termos do Inciso II e §2º, do Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, regulamentado pela Resolução 017/CISAMREC/2023.

**2. JUSTIFICATIVA:** A presente contratação se faz necessária tendo em vista que, a contadora recentemente contratada, decorrente do concurso público, manifestou não possuir experiência suficiente para o exercício da execução da contabilidade pública e remessa do e-Sfinge, sendo, desta forma, necessária a assessoria e consultoria, através de empresa especializada, para o monitoramento e suporte no que tange ao envio e remessa de dados e informações através dos módulos e-Sfinge, conforme determina a Instrução Normativa nº. TC-28/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e demais legislações pertinentes.

**3. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria para envio de remessas de dados e informações através dos módulos e-Sfinge (Planejamento, Execução Orçamentária, Registros Contábeis, Gestão Fiscal e Transferências, conforme Instrução Normativa nº. TC-28/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), e demais legislações pertinentes, bem como monitoramento, suporte e acompanhamento para envio de remessas e informações dos módulos de Atos de Pessoal, Atos Jurídicos, ao e-Sfinge, no que tange aos registros, controles e execução dos orçamentos, visando a regularidade nas realizações das remessas de dados e informações das receitas e despesas no âmbito do CISAMREC.

**4. PAGAMENTO:** O pagamento será realizado mensal e consecutivo, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente as prestações dos serviços contratados, contados a partir do recebimento da nota fiscal, boleto bancário e relatório que discriminará os serviços prestados, através de transferência bancária para crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por esta indicada, atestado pelo setor competente, nos termos estabelecidos no instrumento contratual.

4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao CONTRATANTE.

**5. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Poderão ser contratadas as pessoas jurídicas de direito privado, empresários e sociedades empresárias, registradas e sediadas no território brasileiro, cuja Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sejam compatíveis com o objeto a ser contratado, que atendam a todas as legislações pertinentes, exigências, especificações e normas contidas neste termo, no contrato e seus anexos.

**6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Para a habilitação, formalização ou prorrogação do prazo de vigência contratual, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, juntando-as no respectivo processo, os seguintes documentos e certidões:

I - Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- e) Regular Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME), ativo;

## II - Regularidade Fiscal, Trabalhista e Fundo de Garantia:

- a) Regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND, da sede e da filial da CONTRATADA, conforme o caso;
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito-CND expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de onde se encontrar a sede e filial da CONTRATADA, conforme o caso, podendo ser dispensada se tratar-se de empresa cuja atividade não compreenda a tributação de ICMS;
- c) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação da Certidão conjunta negativa de débitos-CND, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

## III – Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1. As certidões acima referenciadas deverão ser apresentadas com prazo de validade de até 60 dias da data da sua emissão, através de site oficiais dos respectivos órgãos oficiais, no formato PDF (Portable Document Format), que possibilite a verificação de suas autenticidades;

6.2. Os documentos não emitidos por órgãos oficiais, deverão ser apresentados por e-mail e/ou postados através de Portal Eletrônicos, devidamente digitalizados no formato PDF (Portable Document Format), podendo ser exigido pela administração a apresentação do original para comprovação de sua autenticidade.

**7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme serviços prestados mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica e a fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA.

- 7.1. Disponibilizar funcionário para a execução dos serviços;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como fornecer os dados e informações necessárias para boa execução dos serviços, objeto deste instrumento e comunicar a CONTRATADA das falhas que porventura ocorram na execução dos serviços. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.3. Esclarecer as dúvidas e indagações, por meio da fiscalização do Contrato;
- 7.4. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 7.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços contratados que esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.6. Aferir com a CONTRATADA, os serviços entregues;
- 7.7. Demais termos e condições estabelecidas no instrumento contratual.

**8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** São de responsabilidade e obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. Os serviços objeto deste instrumento serão realizados pela contratada na sede do CISAMREC, sito a Avenida Santos Dumont nº. 1980, sala 1-A, na cidade de Criciúma SC, quando na forma presencial, ou por suporte remoto ou on-line, conforme a necessidade do CONTRATANTE;
- 8.2. Pagar todos os encargos tributários, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, dentre outros incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 8.3. Manter sigilo das informações do CONTRATANTE.
- 8.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos e prejuízos provocados por si ou por seus prepostos, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, quando do cumprimento do objeto contratual e desde que a responsabilidade lhes seja imputável;
- 8.5. A CONTRATADA ressarcirá os danos advindos de ação, falha ou omissão na prestação dos serviços, com a imediata e integral reposição do software, arquivos e congêneres;
- 8.6. O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, cabendo a esta providenciar o imediato afastamento de qualquer um que a critério do CONTRATANTE se torne inconveniente aos serviços contratados;
- 8.7. Executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, através de profissionais capacitados;
- 8.8. Acompanhar a execução dos serviços quando realizados por preposto, ou pelos funcionários do CISAMREC, e efetivar as retificações que se fizerem necessárias;
- 8.9. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quanto a execução causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação;
- 8.10. A CONTRATADA deverá fornecer a qualquer momento, todas as informações dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
- 8.11. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados;
- 8.12. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho;
- 8.13. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;
- 8.17. A CONTRATADA deve relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas prestações dos serviços, executadas pelos prepostos ou pelos empregados da CONTRATANTE;
- 8.18. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo jurídico e/ou administrativo com o CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias a eles pertinentes;
- 8.19. A CONTRATADA prestará assessoria, monitoramentos e suporte dos envios das informações do sistema Folha ao e-Sfinge;
- 8.20. A CONTRATADA se encarregará de realizar consultoria, acompanhamento e envio dos atos contábeis (modulo contábil) desde o ano de 2019, durante toda a vigência do contrato ao e-Sfinge;
- 8.21. A CONTRATADA realizará o envio dos atos jurídicos (modulo compras) desde o ano de 2019 até as demandas atuais estarem devidamente enviadas ao Tribunal de Contas do Estado;
- 8.22. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

**9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária do CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:

Órgão: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC  
Unidade: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC  
Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção do CISAMREC  
Elem.: (10) 3.3.90.00.00.00.00.0200

**10. PRAZO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO:** O contrato iniciará na data da sua assinatura e vigorará até 31/12/2024, e observará, para todos os seus efeitos, o crédito orçamentário do exercício fiscal, devendo seu extrato ser publicado, para sua eficácia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e no site da instituição e; no prazo de 10 (dez) dias úteis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos inciso II, do Art. 94 da Lei nº. 14.133/2001.

10.1. A Administração poderá prorrogar o contrato anualmente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observando-se a data limite do aniversário do contrato, e as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2. Caso a CONTRATADA não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a sua extinção.

**11. EXTINÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL:** A extinção ou rescisão contratual obedecerá às disposições contidas no artigo 137 e ss, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, no que couber.

11.1. Salvo nos casos de rescisão e rescisão contratual, a resolução contratual deverá ser oficialmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

11.3. A CONTRATADA poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada à CONTRATANTE, com 60 (sessenta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

11.4. A CONTRATADA poderá solicitar a resolução contratual no caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso nos pagamentos superiores a 90 (noventa) dias, nos termos da lei 14.133/2021;

11.5. Em caso de rescisão ou resolução contratual por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da efetiva extinção do contrato.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS:** As demais condições, execução, obrigações, responsabilidades, sanções, dentre outras, são aquelas firmadas na minuta do contrato e seus anexos.

Criciúma SC, 12 de setembro de 2024.

**MARIA DA GRAÇA RONSONI**  
Agente de Contratação do CISAMREC